



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20190173/2019

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.657.598/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) MICHELLY PATRICIA MEUCHI, AUTORIDADE COMPETENTE, portador do CPF nº 992.144.741-68, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma EP DA ROCHA-FABRICAÇÕES E COM DE PROD. DE LIMPEZA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.782.662/0001-09, estabelecida à Rua Marechal Rondon, n: 227-jardim Planalto, Novo Progresso-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ELVIS PADOVANE DA ROCHA., residente na Rua Marechal Rondon nº 227, Jd Planalto, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 972.432.481-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 25/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO -PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010318	AGUA SANITARIA FRASCO 1 LITRO - Marca.: BRISA AGUA SANITARIA MINIMO 1 LITRO- ESPECIFICACAO: SOLUÇÃO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO, EMBALAGEM PLASTICA, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P - TUBA	FRASCO	240,00	3,700	888,00
010324	ALCOOL 70% 1 LITRO. - Marca.: BRISA	FRASCO	132,00	8,900	1.174,80
010328	ALCOOL EM GEL - MINIMO 500 GR - Marca.: BRISA ALCOOL EM GEL - MINIMO 500 GR - ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 65 GRAUS INPM HIDRATADO DILUIDO EMBALADO EM GEL.	FRASCO	52,00	8,500	442,00
010407	DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO MIN.500ml - Mar ca.: BRISA DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO MIN.500ml/ CATEG. BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL,ETOXILADO,OLEO DE EUCALIPTO,ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS.	UNIDADE	132,00	4,000	528,00
010413	DETERGENTE LIQUIDO MIN.500ml - Marca.: DONNA DETERGENTE LIQUIDO MIN.500ml/ PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS:ANIONICOS, NAO IONICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, FRAGANCIA E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS,	UNIDADE	140,00	2,300	322,00
010418	ESCOVA P/ESFREGAR ROUPAS - Marca.: D'PLAST	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
010426	ESPONJA DE LOUCA DUPLA FACE 110x23mm - Marca.: LIMPE	UNIDADE	52,00	2,300	119,60
010431	FLANELA , DIMENSOES MINIMAS DE 28x38CM/FLANELA 100% ALGODAO , NA COR LARANJA - Marca.: SÃO JOAO FLANELA , DIMENSOES MINIMAS DE 28x38CM/FLANELA 100% ALGODAO , NA COR LARANJA	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
010433	LIMPA ALUMINIO 500ml - Marca.: BRISA	FRASCO	72,00	4,000	288,00
011069	LIMPA VIDRO 500ml - Marca.: BRISA	FRASCO	22,00	9,900	217,80
011071	LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "P" - Marca.: L ATEXMULT	PAR	10,00	6,500	65,00
011072	LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "P" LUVAS ANTI-ALERGICA LATEX P/LIMPEZA "M" - Marca.: LA TEXMULT	PAR	10,00	6,500	65,00
011073	LUVAS ANTI-ALERGICA LATEX P/LIMPEZA "M" LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "G" - Marca.: L ATEXMULT	PAR	10,00	6,500	65,00
011076	LUVAS ANTI-ALERGICAS LATEX P/LIMPEZA "G" PANO DE COPA 100% ALGODAO/ PANO DE LIMPEZA MEDINDO 7 1X54CM FABRICADO EM ALGODAO - Marca.: SÃO JOAO PANO DE COPA 100% ALGODAO/ PANO DE LIMPEZA MEDINDO 71X54CM FABRICADO EM ALGODAO CRU NA COR BRANCA	UNIDADE	52,00	11,000	572,00

TRAV BELEM, 768 - JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



011077	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT C/2 UNIDADES - Marca.: MILL	PACOTE	480,00	6,900	3.312,00
011078	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT C/2 UNIDADES RODO PARA PISO COM 2 (DUAS) BORRACHAS 80cm - Marca.: D'PLAST	UNIDADE	16,00	35,000	560,00
011080	RODO PARA PISO COM 2 (DUAS) BORRACHAS 80cm SABAO EM BARRA DE 200 G PCT C/5 UND - Marca.: ANCA	PACOTE	48,00	7,000	336,00
011081	SABAO EM BARRA DE 200 G PCT C/5 UND SABONETE EM BARRA 90G - Marca.: DE IPE	UNIDADE	68,00	2,800	190,40
011082	SABONETE EM BARRA 90G - ESPECIFICACAO : SOLIDO, EM BARRA, FRAGRANCIA AGRADAVEL, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM: COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. PANO DE CHAO MIN. 80x50cm 100% ALGODAO ALVEJADO - Ma rca.: LIMPEX	UNIDADE	48,00	13,000	624,00
011083	PANO DE CHAO MIN. 80x50cm 100% ALGODAO ALVEJADO/ PANO DE LIMPEZA FABRICADO EM ALGODAO CRU NA COR BRANCA SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS NA COR CINZA - Marca.: LIMPEX	PACOTE	32,00	7,400	236,80
011084	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS NA COR CINZA - Marca.: LIMPEX	PACOTE	52,00	6,500	338,00
011086	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS NA COR CINZA - Marca.: LIMPEX	PACOTE	52,00	7,300	379,60
011087	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS NA COR AZUL - Marca.: LIMPEX	PACOTE	52,00	7,300	379,60
011087	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS MIN. 1kg - Marca.: BRISA	QUILO	14,00	24,000	336,00
011091	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS MIN. 1kg/ SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA EMBALADA EM POTES, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	UNIDADE	24,00	18,000	432,00
011136	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO TAM 80cm - Marca.: D'P LAST	UNIDADE	24,00	18,000	432,00
011136	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO TAM 80cm CERA LIQUIDA MIN. 750ml/ CERA LIQUIDA - Marca.: BRIS	UNIDADE	14,00	3,700	51,80
011141	CERA LIQUIDA MIN. 750ml/ CERA LIQUIDA P/ PISO PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLIO COMPOSICAO BASICA SILICO-NE, PARAFINA, FORMOL, CONSERVANTE PERFUME E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3, 5% NA CATEGORIA PRONTO USO, NA COR IN	PACOTE	140,00	5,000	700,00
011141	SABAO EM PO MIN 500G. - Marca.: ABSOLUTO	PACOTE	140,00	5,000	700,00
011145	SABAO EM PO MIN 500G. /PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO	FRASCO	28,00	11,500	322,00
011145	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO EMBALAGEM COM 400ML - M arca.: BRISA	FRASCO	28,00	11,500	322,00
011587	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO EMBALAGEM COM 400ML VASSOURA TIPO ESCOVAO PARA LIMPEZA DE CALÇADAS - REF ORÇADO - Marca.: D'PLAST	UNIDADE	12,00	28,000	336,00
011601	VASSOURA TIPO ESCOVAO PARA LIMPEZA DE CALÇADAS - REFORÇADO	UNIDADE	140,00	8,000	1.120,00
011601	DESINFETANTE LIQUIDO, MIN. 2 LITROS AROMAS VARIADOS. /CAT. BAS - Marca.: BRISA	UNIDADE	140,00	8,000	1.120,00
011605	DESINFETANTE LIQUIDO, MIN. 2 LITROS AROMAS VARIADOS /CAT. BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA,, DESODORIZADOR DE AR MIN. 360 ML./ DESODORIZADOR AMBI ENTAL AEROSOL NA FRAGRANCIA D - Marca.: BRISA	UNIDADE	28,00	12,500	350,00
011605	DESODORIZADOR DE AR MIN. 360 ML./ DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL NA FRAGRANCIA DE LAVANDA INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMINIO COM CONTEUDO DE 400ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS	UNIDADE	28,00	12,500	350,00
011606	OLEO DE PEROBA 100 ML. - Marca.: BRISA	UNIDADE	14,00	12,500	175,00
011612	OLEO DE PEROBA 100 ML. INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300 ML. - Marca.: RAD	UNIDADE	14,00	15,500	217,00
011789	INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300 ML. ESPONJA DE LA DE ACO 60G EMBALAGEM COM 14 UNIDADES. - Marca.: LUSTRO	PACOTE	52,00	2,990	155,48
016770	ESPONJA DE LA DE ACO 60G EMBALAGEM COM 14 UNIDADES. DESINFETANTE ANTI-SEPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, TIPO CREOLINA - Marca.: BRISA	VASILHAME	34,00	9,900	336,60
016772	DESINFETANTE anti-septico, germicida e bactericida, tipo creolina. Embalagem com 50ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde	FRASCO	72,00	11,000	792,00
016772	INTERCAP PRODUTO DE BIODEGRADAVEL - Marca.: BRISA	FRASCO	72,00	11,000	792,00
016773	Produto biodegradável de caráter ácido. Utilizado na limpeza e remoção de óxidos e sujidades inorgânicas em superfícies de chassis, rodas, motores e furgões de alumínio em carros, caminhões, ônibus, tratores, colheitadeiras, maquinários e veículos automotores em geral	FRASCO	22,00	11,000	242,00
016774	SOLUPAN DESENGRAXANTE ALCALINO - Marca.: BRISA	FRASCO	22,00	11,000	242,00
016774	SOLUPAN DESNGRAXANTE ALCALINO Saboneteira Combinada Com Reservatório Para 900 Ml - Marca.: D'PLAST	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
027420	Saboneteira Combinada Com Reservatório Para 900 Ml SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS NA COR CINZA (ME EPP) - Marca.: LIMPEX	PACOTE	24,00	7,400	177,60



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



VALOR GLOBAL R\$

16.957,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 16.957,48 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 25/2019-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 25/2019-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 25/2019-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0701.081220008.2.017 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.965,08, Exercício 2019 Atividade 0702.041220018.2.019 Manutenção do Conselho de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.943,50, Exercício 2019 Atividade 0702.081220008.2.018 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.048,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 25/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MICHELLY PATRICIA MEUCHI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 23 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.657.598/0001-99
CONTRATANTE

EP DA ROCHA-FABRICAÇÕES E COM DE PROD. DE LIMPEZA
CNPJ 16.782.662/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____